

	NAT 04.02.05	Exemplar nº
	Anexo A	Pag 1 de 3
		09MAI2017
Assunto:	PRESTAÇÕES FAMILIARES (Subsídio de bonificação por deficiência, Subsídio mensal vitalício, Subsídio por assistência de terceira pessoa e Subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial) – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

a. Decreto-Lei n.º 25/2017, de 03 de março

Altera a redação do art.º 61.º do Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de maio, alterado pelos Decreto-Lei n.º 341/99, de 25 de agosto, Decreto-Lei n.º 250/2001, de 21 de setembro e pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

b. Portaria n.º 62/2017, de 09 de fevereiro

Atualiza os montantes do abono de família para crianças e jovens e do abono de família pré-natal, respetivas majorações e, ainda, os montantes do subsídio de funeral, da bonificação por deficiência do abono de família para crianças e jovens, do subsídio mensal vitalício e do subsídio por assistência de terceira pessoa.

c. Portaria n.º 4/2017, de 03 de janeiro

Fixa em 421,32€ o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) para o ano de 2017.

d. Portaria n.º 161/2016, de 9 de junho

Atualiza os montantes do abono de família para crianças e jovens e do abono de família pré-natal, correspondentes ao 2.º e 3.º escalões e respetivas majorações e, ainda, os montantes da bonificação por deficiência do abono de família para crianças e jovens e do subsídio por assistência de terceira pessoa.

e. Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março

Mantém em 419,22€ o valor do IAS em 2016.

f. Portaria n.º 11-A/2016, de 29 de janeiro

Atualiza os montantes do abono de família para crianças e jovens, do abono de família pré-natal e respetivas majorações.

g. Decreto-Lei n.º 2/2016, de 6 de janeiro

Altera a percentagem da majoração do montante do abono de família para crianças e jovens inseridos em agregados familiares monoparentais.

h. Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro

Mantém em 419,22€ o valor do IAS em 2015.

Altera a redação do art.º 61.º do Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de maio, alterado pelos Decreto-Lei n.º 341/99, de 25 de agosto e Decreto-Lei n.º 250/2001, de 21 de setembro.

i. Lei n.º 83 C/2013, de 31 de dezembro

Mantém em 419,22€ o valor do IAS em 2014.

j. Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro

Mantém em 419,22€ o valor do IAS em 2013.

k. Lei n.º 15/2011, de 3 de maio

Altera a redação do art.º 3.º, n.º 1, h), do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho.

l. Portaria 1113/2010, de 28 de outubro

Fixa os montantes do abono de família.

m. Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho

Estabelece as regras para a determinação da condição de recursos a ter em conta na atribuição e manutenção das prestações do subsistema de proteção familiar e do subsistema de solidariedade.

n. Portaria n.º 511/2009, de 14 de maio

Montante do subsídio mensal vitalício em 2009.

o. Lei n.º 4/2009, de 29 de janeiro

Define a proteção social dos trabalhadores que exercem funções públicas.

p. Decreto-Lei n.º 245/2008, de 18 de dezembro

Define o rendimento anual relevante no domínio das atividades dos trabalhadores independentes para efeitos de aplicação dos regimes jurídicos de prestações do sistema de Segurança Social.

q. Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro

Cria o indexante dos apoios sociais e novas regras de atualização das pensões e outras prestações sociais do sistema de Segurança Social.

CmdPess	Anexo A à NAT 04.02.05	Pag 3 de 3
----------------	-------------------------------	-------------------

r. Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto

Define e regulamenta a proteção na eventualidade de encargos familiares no âmbito do subsistema de proteção familiar.

s. Decreto-Lei n.º 250/2001, de 21 de setembro

Altera algumas disposições do Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de maio, sobre o regime jurídico das prestações familiares, nomeadamente no ajustamento do critério da fixação dos escalões de rendimentos, mediante a criação de um novo escalão (4.º escalão).

t. Decreto-Lei n.º 341/99 de 25 de agosto

Procede à alteração de alguns aspetos relacionados com as prestações por encargos familiares, de molde a evitar possíveis períodos de desproteção social e reconhecer também o direito ao subsídio familiar a crianças e jovens.

u. Decreto-Lei n.º 133-B/97 de 30 de maio

Regime jurídico das prestações familiares, derogado (parcialmente anulado) nas eventualidades abono de família para crianças e jovens e Subsídio de Funeral.

O Ajudante-General do Exército

**José Carlos Filipe Antunes Calçada
Tenente-General**

**Autenticação
O Diretor de Serviços de Pessoal**

**DOCUMENTO AUTÊNTICO
ORIGINAL ASSINADO E ARQUIVADO NA RA/DSP**

**José Luís de Sousa Dias Gonçalves
Brigadeiro General**

Distribuição: Com a NAT 04.02.05